



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	03194
	D.

Ofício nº 018/94-SMAAJ

Tarumã, 10 de Fevereiro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 090/93, que "Dispõe sobre nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 057/93, de 01 de setembro de 1.993, e dá outras providências."

Senhor Presidente:-

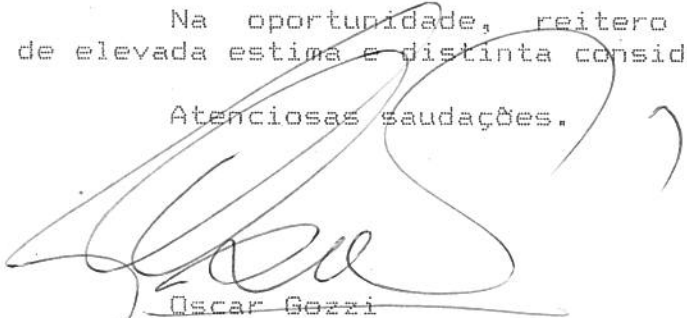
Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 090/94, que "Dispõe sobre nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 057/93, de 01 de setembro de 1.993, e dá outras providências."

Trata-se a presente propositura de concretizar a regulamentação formal da Lei Municipal nº 057/93, de 01 de Setembro de 1.993, que instituiu normas para lançamento, cobrança e parcelamento da contribuição de melhoria, concedendo aos Senhores Contribuintes a possibilidade de conquistar a isenção parcial ou total do pagamento, mediante a verificação em processo administrativo, através da Secretaria Municipal da Ação Social.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário a sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A SUA EXCELENCIA, O SENHOR
VEREADOR DARCI PAITL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TARUMÃ - SP
CEP: 19.810-000

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 063194
10/02/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. no. 03
Proc. 03/94
Q.

PROJETO DE LEI Nº 090/94.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 057/93, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 057/93, de 01 de Setembro de 1.993, passará doravante a ter a seguinte redação:-


"Art. 6º - ...

Parágrafo 2º - Verificada pela Secretaria da Ação Social, em processo administrativo, a falta de condição econômica do contribuinte para quitar seu débito no prazo determinado no parágrafo anterior, o limite poderá estender-se até 48 (quarenta e oito) meses, e ainda, se constatada a incapacidade econômica poderá ser concedida isenção parcial ou total do pagamento."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 10 de Fevereiro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.º	04
Proc.	08/94
	D

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 08/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 090/94

"Dispõe sobre nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 057/93, de 01 de setembro de 1.993, e dá outras providências."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

"O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 057/93, de 01 de setembro de 1.993, e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

A matéria vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

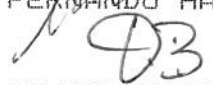
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM ONZE DE FEVEREIRO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 08/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 090/94

"Dispõe sobre nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 057/93, de 01 de setembro de 1.993, e dá outras providências."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM ONZE DE FEVEREIRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	06
Proc.	08194
	D.

A U T O G R A F O Nº 08/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 90/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 57/93, de 01 de setembro de 1.993, e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO 2º, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 057/93, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.993, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 057/93, de 01 de Setembro de 1.993, passará doravante a ter a seguinte redação:-


"Art. 6º - ...

Parágrafo 2º - Verificada pela Secretaria da Ação Social, em processo administrativo, a falta de condição econômica do contribuinte para quitar seu débito no prazo determinado no parágrafo anterior, o limite poderá estender-se até 48 (quarenta e oito) meses, e ainda, se constatada a incapacidade econômica poderá ser concedida isenção parcial ou total do pagamento."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 12 de Fevereiro de 1.994.


Darci Paitl
Presidente da Câmara


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	07
Proc.	03/194

LEI Nº 093/94, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 057/93, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 12 de Fevereiro de 1.994, aprovou por unanimidade, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 057/93, de 01 de Setembro de 1.993, passará doravante a ter a seguinte redação:-

"Art. 6º - ...

Parágrafo 2º - Verificada pela Secretaria da Ação Social, em processo administrativo, a falta de condição econômica do contribuinte para quitar seu débito no prazo determinado no parágrafo anterior, o limite poderá estender-se até 48 (quarenta e oito) meses, e ainda, se constatada a incapacidade econômica poderá ser concedida isenção parcial ou total do pagamento."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 17 de Fevereiro de 1.994.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	08
Proc.	08/94
	R 7

Gervaldo de Castilho
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 17 de Fevereiro de 1.994.

Gervaldo de Castilho
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS